**POLICLINICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLORIA**

# Estudo Técnico Preliminar 78/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63065.002224/2026-69

## 2. Descrição da necessidade

**Art. 9º, I, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

2.1 A Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, é uma Organização Militar Hospitalar que tem a missão de prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade.

2.2. A presente necessidade visa a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de piso vinílico, em manta, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, incluindo-se a retirada e descarte do piso existente, rodapé e reinstalação de divisórias, quando for o caso, visando adequar as instalações da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG) à RDC nº 50/2002 da ANVISA e normas complementares aplicáveis.

2.3. A adequação visa alinhar a infraestrutura física desta unidade aos padrões normativos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que os diversos setores e clínicas ofereçam condições ideais para a prestação de serviços de saúde.

2.4. A contratação visa não apenas o atendimento a essas normas, busca também a prevenção a incidência de sanções legais, reforça uma imagem institucional responsável e proativa, e promove um ambiente mais seguro e sustentável. Essa iniciativa também contribui significativamente para a gestão de riscos, ao identificar e mitigar vulnerabilidades existentes nas instalações, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento organizacional.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Departamento de Administração | Primeiro-Tenente (AA) WALLACE DE JESUS MACHADO |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**Art. 9º, II, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.**

4.1. Os serviços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, bem como seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei 4.150/1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e/ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, inciso XI - Lei 12.305 /2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.3. Faz-se necessário, também, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.3. Da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3.1. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.3.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.3.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.1.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.3.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4. Da margem de preferência, conforme artigos 26 e 27 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Não serão estabelecidas no Edital hipóteses de utilização da margem de preferência. No momento de elaboração deste Estudo, não foram localizados decretos vigentes versando sobre o escopo dessa contratação.

4.5. Dos limites de contratação previstos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

4.5.1. Quanto à natureza da atividade a ser contratada, esclarece-se que não se trata de atividade de custeio.

4.5.1.1. Conforme o parágrafo único do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.6. Da Adequação da Modalidade Licitatória.

4.6.1. Classificação do serviço e Definição da Modalidade Licitatória.

4.6.1.1. O serviço objeto da contratação pretendida é classificado como comum. Consideram-se, como tal, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.6.1.2. Conforme o estabelecido no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

4.6.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.6.2.1. Considerando o exemplo dos pregões anteriores e em conformidade com o disposto no art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal medida justifica-se pela conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle).

4.6.2.2. Da não autorização de adesão de outros órgãos.

4.6.2.2.1. Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/99, justifica-se a não autorização de adesão de outros órgãos à futura Ata de Registro de Preços, virtude o fato de que a Administração encontra-se com seu quadro de militares/servidores reduzido, o que inviabiliza a adequada gestão e acompanhamento das demandas decorrentes da adesão por outros órgãos. Assim, visando resguardar a legalidade, a economicidade e a boa gestão do procedimento, não será permitida a adesão de outros órgãos nesta contratação.

4.7. Da participação de empresas em consórcio.

4.7.1. Conforme Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto da presente licitação não contempla a aquisição de bens de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

4.8. Da participação de pessoas físicas.

4.8.1. segundo a IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. Portanto, a não possibilidade ficou evidente pelas exigências de estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto.

4.9. Da participação de cooperativas.

4.9.1. Segundo o art. 16 da Lei nº 14.133/21 e a Súmula 281 do TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

4.10. Da elaboração dos Documentos de Planejamento em Módulo do Comprasnet.

4.10.1. Participa-se que os documentos de planejamento foram elaborados na Plataforma Comprasnet, assim como a pesquisa de preços, sendo todos os documentos anexados na plataforma.

4.10.2. Participa-se que os documentos de planejamento encontram-se em conformidade com as regras e procedimentos da IN ME 81/2022.

# 5. Levantamento de Mercado

**Art. 9º, III, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.**

5.1. A Equipe de Planejamento realizou buscas no Portal Compras.gov.br, que estabelece os bancos de dados públicos como parâmetro prioritário e confiável para a baliza de preços. a fim de encontrar contratações similares e que atendam ao disposto no Art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 5, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.2. A escolha pelo Compras.gov.br como fonte de pesquisa é a medida que melhor atende aos princípios da impessoalidade e eficiência, fornecendo subsídios técnicos inquestionáveis para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do orçamento estimado da licitação.

# 6. Descrição da solução como um todo

**Art. 9º, IV, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.**

**Solução escolhida**

6.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços, sob demanda, de instalação de piso vinílico, em manta, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, incluindo-se a retirada e descarte do piso existente, rodapé e reinstalação de divisórias, quando for o caso, visando adequar as instalações da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG) à RDC nº 50/2002 da ANVISA e normas complementares aplicáveis.

**Justificativa da escolha da solução**

6.2. Esta Policlínica é responsável pela tarefa de executar as atividades atinentes ao Subsistema Assistencial, no que se refere à prestação da Assistência Médica Hospitalar (AMH) para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade, além disso é responsável pela conservação e manutenção de quatro edificações, que somadas possuem Área Total Construída de 7.652,64m². Para que todo o serviço de conservação e manutenção fosse realizado por esta Policlínica seriam necessários diversos tipos de qualificação de mão de obra. Em decorrência disso, esta Policlínica não dispõe de mão de obra qualificada para a execução do objeto da contratação, possui apenas profissionais da área da saúde, apoio à saúde e apoio administrativo.

6.3. Em decorrência desta Policlínica não possuir mão de obra qualificada para a execução do objeto, a utilização do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO justifica-se por se tratar de serviço comum, pois são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, uma vez que sua elaboração é estritamente vinculada às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, aos regulamentos específicos da Marinha do Brasil, à Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal. Portanto, o serviço encontra-se no escopo do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

6.4. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), procedimento auxiliar das licitações e das contratações, com base no art. 78, inciso IV, da lei 14.133/2021 e na forma do Art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado para este caso, pois reduz o custo de estocagem do material e permite organizar o cronograma de serviços, gerando economia e eficiência na gestão dos serviços a serem contratados.

**Benefícios esperados**

6.5. A presente solução visa alinhar a infraestrutura física desta unidade aos padrões normativos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que os diversos setores e clínicas ofereçam condições ideais para a prestação de serviços de saúde.

6.6. A contratação visa não apenas o atendimento a essas normas, busca também a prevenção a incidência de sanções legais, reforça uma imagem institucional responsável e proativa, e promove um ambiente mais seguro e sustentável. Essa iniciativa também contribui significativamente para a gestão de riscos, ao identificar e mitigar vulnerabilidades existentes nas instalações, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento organizacional.

**Relação entre a demanda prevista e a quantidade dos serviços a serem contratados**

6.7. A demanda de serviços estimados é o suficiente para atender as necessidades de adequação às normas vigentes, tendo em vista que as quantidades foram verificadas por meio vistorias prediais.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**Art. 9º, V, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

7.1. As quantidades estimadas a serem contratadas, sob demanda, é o suficiente para atender as necessidades de adequação às normas vigentes, tendo em vista que as quantidades foram verificadas por meio vistorias prediais visando identificar as áreas que necessitam de adequação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 638.824,16

**Art. 9º, V, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

8.1. Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de Julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços para formação do Preço de Referência. O parâmetro de pesquisa está evidenciado em anexo no Mapa Comparativo de Preços.

8.2. Foi estabelecido, como critério de definição de preços, a média dos valores obtidos, incidindo sobre o cálculo um conjunto de três ou mais preços. Esse método vem sendo adotado nos pregões da PNNSG e se mostrou eficaz.

8.2.1. Art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65 de 2021. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

( X ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

( ) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

( ) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**Art. 9º, VII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - justificativas para o parcelamento ou não da solução.**

9.1. Não deverá ser permitido o parcelamento do objeto por se tratar de serviço a ser realizado por empresa especializada, escolhida mediante apresentação da Atestados de Capacidade ou contratos, que comprove experiência profissional da CONTRATADA em serviços de características semelhantes, não sendo, portanto, divisível e/ou permitida a subcontratação integral do objeto.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 47, § 1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, este órgão analisou a viabilidade de divisão do objeto em lotes distintos. Contudo, concluiu-se que o parcelamento não é economicamente vantajoso e prejudicial à eficiência da contratação, conforme o fundamento a seguir:

9.2.2. Perda de Economia de Escala: A segregação de um percentual geraria o aumento dos preços unitários praticados pelo mercado. Microempresas ou empresas especializadas incorreriam em custos fixos de mobilização proporcionalmente mais altos, eliminando a vantagem econômica para a Administração;

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**Art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - contratações correlatas e/ou interdependentes.**

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No caso da presente licitação, não há contratações correlatas e /ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**Art. 9º, IX, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.**

11.1. O objeto desta contratação está previsto no PCA referente ao ano de 2026 desta Organização Militar.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**Art. 9º, X, da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

12.1. O resultado pretendido com a execução do serviço é alinhar a infraestrutura física desta unidade aos padrões normativos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), priorizando materiais e técnicas que prolonguem a vida útil das instalações, reduzam custos de manutenção. Visando restaurar, proteger e modernizar as instalações, garantindo segurança, durabilidade e valor arquitetônico.

12.1.1. O serviço deverá levar em consideração os principais objetivos:

12.1.1.1. **Segurança**: prevenção de quedas, pois possui versões com superfícies texturizadas que aumentam o atrito. Resistência à umidade, pois mantém a aderência mesmo quando ligeiramente molhado.

12.1.1.2. **Estética**: melhorar a aparência visual das instalações, mantendo ou atualizando seu padrão arquitetônico.

12.1.1.3. **Conformidade normativa:** alinhar a infraestrutura física desta unidade aos padrões normativos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que os diversos setores e clínicas ofereçam condições ideais para a prestação de serviços de saúde.

## 13. Providências a serem Adotadas

**Art. 9º, XI, da IN SEGES/ME N° 58/2022 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

13.1. O serviço a ser executado não demanda adaptação da estrutura ou infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

**Art. 9º, XII da IN SEGES/ME Nº 58/2022 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

14.1. A execução do serviço pode ter impactos ambientais tanto positivos quanto negativos. Entre os impactos negativos podem ser citados a geração de resíduos; o consumo de recursos na produção de novos componentes; perturbações temporárias durante a execução do serviço como ruídos, vibrações e geração de poeira; deslocamento e transporte de materiais gerando emissões; e o uso de produtos químicos como solventes e tintas durante a execução do serviço, podendo causar poluição do ar e do solo se não forem manuseados e descartados adequadamente.

14.2. De modo a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços pela Administração Pública Federal, caberá à Contratada adotar as ações a seguir:

14.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

14.2.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALLACE DE JESUS MACHADO
Data: 17/09/2026 17:09:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WALLACE DE JESUS MACHADO**
Membro da comissão de contratação

RICARDO SILVA GUIMARAES:03707057771
Assinado de forma digital por RICARDO SILVA GUIMARAES:03707057771
Dados: 2026.09.21 14:03:33 -03'00'

**RICARDO SILVA GUIMARAES**
Autoridade competente